REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO/FMRP

Artigo 1º - A Comissão de Graduação (CG) da FMRP-USP é o colegiado de caráter estatutário, ao qual cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos pedagógicos dos cursos, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores, de acordo com o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade de São Paulo e o Regimento da Graduação na Universidade de São Paulo, conforme disposto na resolução 7817 de 30 de agosto de 2019 em seu artigo 24.

§ 1º - "A composição e o funcionamento das Comissões de Graduação são regrados por normas estatutárias e regimentais da Universidade, bem como das próprias Unidades", conforme disposto na resolução 7817 de 30 de agosto de 2019 em seu artigo 25.

Artigo 2º - Para execução de suas funções, compete à Comissão de Graduação, conforme Resolução CoG nº 7784, de 20 de agosto de 2019

I - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, tendo em vista o projeto pedagógico dos cursos;

II - aprovar e acompanhar a execução dos programas de ensino de cada disciplina, módulo ou eixo temático, propostos pela Comissão de Coordenação de Curso em articulação com os Conselhos dos Departamentos, quando for o caso;

III - propor à Congregação o número de vagas e a carga horária dos cursos da Unidade;

IV - submeter à Congregação o Projeto Pedagógico dos cursos da FMRP e suas modificações;

V - submeter à Congregação as estruturas curriculares dos cursos dos cursos da FMRP e suas modificações, conforme prevê a resolução COG 7.030 de 08/12/2014;

VI - submeter à Congregação propostas de criação ou extinção de cursos, habilitações ou ênfases;

VII - preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos, respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

VIII - implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo Conselho de Graduação;

IX - promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular e outras formas de ingresso para seus cursos a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

X - propor à Congregação os critérios para transferência;

XI - coordenar e Deliberar sobre os processos de transferência organizados pelas CoCs de cada curso, atendendo as normas estabelecidas na legislação vigente;

XII - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

XIII - coordenar, respeitadas as normas vigentes, as ações relativas às solicitações de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, encaminhando os processos, instruídos com parecer circunstanciado, à Congregação;

XIV - aprovar convênios com outras instituições de ensino superior que envolvam o ensino de graduação;

XV - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria da Unidade, pela Congregação ou pelo CoG;

XVI - definir as atribuições, deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Centro de Apoio Educacional e Psicológico (CAEP) da FMRP;

XVII - definir as atribuições, deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Centro de Avaliação em Ensino de Graduação (CAEG) da FMRP;

XVIII - definir as atribuições, deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Laboratório Multidisciplinar;

XIX - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento de Graduação e pelo Regimento da Unidade.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação será constituída:

I - por sete docentes, e respectivos suplentes, eleitos pela Congregação com base nas sugestões de nomes encaminhados pelos Departamentos ou membros da Congregação, respeitada a exigência estabelecida no Parágrafo 1º do art 48 do Estatuto da Universidade de São Paulo.

II - o mandato de cada membro e de seu respectivo suplente será de três anos, permitidas reconduções, observado o disposto na legislação pertinente do Conselho de Graduação e no art 245, Parágrafo Único, do Regimento Geral.

III - pelos Coordenadores das Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs) da Unidade, e pelos respectivos Suplentes da Coordenação, eleitos em suas próprias Comissões;

IV - pela representação discente, eleita por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, realizadas pela autoridade competente e de acordo com o artigo 225 do Regimento Geral da USP, por seus pares, correspondente a 20% do total de docentes, com mandato de um ano, permitida uma recondução

Parágrafo único – Juntamente com os membros titulares, em outro escrutínio, serão eleitos os respectivos suplentes, no processo de escolha previsto no inciso I.

§ 1º - Os membros do inciso I serão renovados anualmente pelo terço, observado o parágrafo único do artigo 245 do Regimento Geral.

§ 2° - No caso de ocorrer vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição.

§ 3° - Se houver vacância do membro Titular, o membro Suplente assumirá as funções de Titular interinamente, e deverá ser realizada nova eleição para membro Titular. Se o Suplente for eleito membro Titular, iniciará novo mandato de 3 anos e, nesse caso elege-se novo membro Suplente com mandato de 3 anos.

Artigo 4º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (NR), conforme disposto no art. 48 § 3º do Estatuto da USP, alterado pela resolução 7141, de 12 de novembro de 2015.

§ 1° - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor. (acrescido pela Resolução 7141/2015);

§ 2°- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A. (acrescido pela Resolução 7141/2015) (alterado pelas Resoluções 7154/2015 e 7287/2016);

§ 3º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação. (acrescido pela Resolução 7141/2015);

§ 4º - Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa. (acrescido pela Resolução 7154/2015);

§ 5º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados. (acrescido pela Resolução 7154/2015);

§ 6º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores. (acrescido pela Resolução 7154/2015);

§ 7° - Havendo "quórum" e não estando presente o Presidente da Comissão de Graduação, nem o seu substituto legal, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior categoria, ou, na hipótese de haver mais de um da mesma categoria, o mais antigo no cargo.

§ 8º - A eleição para Vice-Presidente será realizada pela Congregação, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 48, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 9º - Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Graduação:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - elaborar a Ordem do Dia das reuniões;

III - designar os relatores das matérias;

IV - encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da Comissão de Graduação;

V - representar a Comissão de Graduação.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias da C.G. serão realizadas de acordo com o calendário fixado anualmente pela Comissão.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias da C.G. serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Artigo 6º-A - as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Graduação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação;

I. não havendo quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação com intervalo mínimo de quinze minutos e
II. persistindo a falta de número, terá lugar à terceira convocação, admissível com quinze minutos de intervalo após a segunda, podendo a Comissão de Graduação, então, deliberar com qualquer número.

Artigo 7º - Constituirá parecer da Comissão de Graduação a manifestação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Presidente, além do seu, terá voto de desempate.

§ 2º - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

Artigo 8º - A convite da C.G., poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas pertencentes ou não à Unidade, para tratar de assuntos específicos.

Artigo 9º - Para cumprimento das atribuições previstas neste Regimento, a C.G. contará com a assessoria de:

I - Serviço de Graduação da Unidade; e
II - Educador.
III - Centro de Avaliação em Ensino de Graduação (CAEG);
IV - Centro de Desenvolvimento Docente (CDDE);
V - Centro de Apoio Educacional e Psicológico (CAEP).
VI - Comissão de Direitos Humanos (CDH)

§ 1º - A CG poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo integrar os mesmos membros da CG, Membros das COCs, Membros do CAEP, CAEG, CDDE ou CDH, docentes da FMRP ou não-docentes pertencentes a Unidade.

§ 2º - Compete ao CAEG, ao CDDE e ao CDH, na atribuição do que é previsto em seus respectivos regimentos, assessorar a C.G. no cumprimento de suas atribuições previstas no artigo 2º.

§ 3º - A critério da C.G. os grupos de trabalho constituídos poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à C.G. ou mesmo não pertencentes à Unidade.

Artigo 10 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão superior.

Artigo 11 - Qualquer modificação do presente Regimento, deverá ser aprovada pela maioria absoluta do número total de membros da Comissão de Graduação ~~e~~ submetida à aprovação da Congregação da FMRP-USP.

Artigo 12 - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.